



LEI Nº 1.034/2015

1

PUBLICADO

EM __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Define a nova estrutura e composição dos Cargos de Provimento em Comissão do Município de Cortês/PE, altera o art. 9º, e seu respectivo § 2º, da lei nº 941/2009, revoga a Lei nº 917/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão do Município de Cortês, em quantidades, símbolos e vencimentos, passam a ser disciplinados pelo Anexo I, da presente lei, que integra esta como sua parte complementar e inseparável.

Parágrafo Único – As justificativas dos novos cargos comissionados do Município de Cortês passam a ser definidas pelo Anexo II, da presente lei que integra esta como sua parte complementar e inseparável.

Art. 2º - Os cargos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês – CORTÊSPREV - , permanecem sendo disciplinados pela respectiva lei que lhe regula.

Art. 3º - o art. 9º, e seu respectivo § 2º, da lei nº 941, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cortês, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Cortês, o Cargo de Secretário do Sistema de Controle Interno, símbolo SEC, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, que responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

§ 1º –

§ 2º – O Cargo de Secretário do Sistema de Controle Interno - SCI - , símbolo SEC, de que trata este artigo, poderá ser preenchido, mediante designação, por servidor efetivo.



Art. 4º - Ficam extintos, automaticamente, todos os cargos comissionados do Município de Cortês, não constantes dos Anexos I e II, da presente lei, a partir da publicação desta. 2

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 917, de 30 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 25 de março de 2015.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito